PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.355, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Lei Municipal n° 17.328/2008 que alterou a estrutura e denominação da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta ao art. o 2º da Lei n.° 17.328/2008 o parágrafo único, que tem a seguinte redação:

"Art.2º .....

Parágrafo único. No âmbito da ciência e tecnologia deverão ser observadas as seguintes finalidades básicas:

I – atuar como indutor da inovação e do desenvolvimento, articulando empresas, instituições financeiras, institutos e universidades, com intuito de otimizar a eficácia da infra-estrutura de suporte aos setores produtivos do Município, transformando conhecimento em riqueza e bem estar para a sociedade;

II – desenvolver um novo paradigma de desenvolvimento econômico-social, tendo como

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

fundamento a ciência e a tecnologia, objetivando a formação do cidadão para os desafios do século XXI;

III – fomentar a pesquisa, como alicerce fundamental para o desenvolvimento em todas as áreas de conhecimento, em especial as voltadas para as atividades produtivas do Município;

IV – desenvolver políticas para que o cidadão possa conhecer, usufruir e discutir os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas implicações no seu cotidiano;

V – promover em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação a inclusão digital da população, viabilizando a implantação de centros de inclusão digital".

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 17.328/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A adequação e regulamentação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, bem como a definição de competências regimentais de suas unidades de trabalho, serão regulamentadas por ato próprio do poder executivo, e da mesma forma, deverão ser efetivadas as modificações orçamentárias necessárias no exercício de 2009, objetivando dar funcionalidade à ampliação das atividades desta secretaria, observando-se a legislação pertinente sobre a matéria."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de julho de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br